



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 106/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a “Semana Municipal da Puericultura” no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 153/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 5 de novembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Formosa a “Semana Municipal da Puericultura”, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro. Com a finalidade de valorizar e debater os cuidados nos primeiros dois anos de vida da criança.

Parágrafo único. Considera-se puericultura, o acompanhamento periódico e sistemático das crianças no intuito de avaliar o seu crescimento e desenvolvimento, vacinação, bem como, orientar aos pais e/ou cuidadores como prevenir acidentes, orientações sobre aleitamento materno e orientação alimentar por ocasião do desmame, higiene individual e ambiental, tal como identificar de maneira precoce os agravos, objetivando à intervenção concreta e oportuna.

Art. 2º Os eventos comemorativos da “Semana Municipal da Puericultura” poderão constituir-se de atividades educativas, palestras e discussões sobre temas referentes ao contexto.

§ 1º Os assuntos a serem abordados serão:

- I - vacinação;
- II - marcos do desenvolvimento;
- III - a importância do teste do pezinho;
- IV - aleitamento materno;
- V - formação de vínculo;
- VI - estimulação do bebê.

§ 2º A execução das atividades elencadas no § 1º serão realizadas através de:

- I - organização de oficinas;
- II - atividades lúdicas e culturais;
- III - com a interação de médicos pediatras; coordenadores da Unidade de Pronto Atendimento e das Unidades Básicas de Saúde, APAE, APPAF, ADFFOR, CMAI e da comunidade.

§ 3º Constitui objetivo da execução das atividades a promoção da reflexão sobre a importância e responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo infante.

Art. 3º A “Semana Municipal da Puericultura” poderá integrar o calendário de eventos do Município de Formosa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 106/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa